



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.931, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Autógrafo nº 276/2023 – Projeto de Lei nº 296/2023

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social, no exercício de 2024, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), nos termos em que especifica, à entidade de assistência social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de setembro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenção social até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) à entidade de assistência social devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas com custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta lei.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei será efetuado pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, em 12 (doze) parcelas mensais, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício de 2024, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, à proteção social especial – piso de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional para pessoas e famílias em situação de rua, conforme abaixo especificado:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR POR ANO
Associação São Pio	08.848.751/0001-74	72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Art. 3º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termo de Parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 4º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho integrante do Termo de Parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no Plano de Trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente nº 96.559-6.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de setembro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 2596/2023 1Doc (“RAP”).